

LEI Nº 2.305/2016.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal

Goiana-PE, 14/03/16

Simone Lopes da Silva

Auxiliar Administrativo
Matrícula Nº 280

**Concede reajuste e abono salarial
aos servidores efetivos da Câmara
Municipal de Goiana, e dá outras
providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica concedido reajuste, no percentual de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico, salário e proventos, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Câmara Municipal de Goiana.

Art. 2º – Ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Goiana que, após aplicação do reajuste de que trata o art. 1º desta lei, perceber vencimento, salário, pensão e proventos básicos inferiores ao valor do mínimo fixado à classe, fica concedido abono nos seguintes valores, objetivando a sua complementação:

ITENS	PADRÃO	VALOR
I	PL - A	R\$ 265,86
II	PL - A1	R\$ 204,44
III	PL - A2	R\$ 143,65
IV	PL - B	R\$ 224,88
V	PL - B1	R\$ 159,36
VI	PL - B2	R\$ 94,51
VII	PL - C	R\$ 132,77
VIII	PL - C1	R\$ 58,04
IX	PL - C2	R\$ ---0---
X	PL - D	R\$ 67,93
XI	PL - D1	R\$ ---0---
XII	PL - D2	R\$ ---0---
XIII	PL - E	R\$ 20,18
XIV	PL - E1	R\$ ---0---
XV	PL - E2	R\$ ---0---

Lido em Sessão

Em 20/03/16

Secretário(a)

PUBLICADO

EM 23/03/16

Funcionário

Matrícula:

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 100 - Centro - Goiana/PE - CEP: 55.900-000

CNPJ: 10.680.943/0001-07 | www.goiana.pe.gov.br

0124-1

(Assinatura)

Parágrafo único - O abono concedido por este artigo será revogado logo que o vencimento, salário, pensão e proventos básico de cada servidor atingirem o mínimo em vigor, e automaticamente incorporado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas nas seguintes dotações: 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens físicas - Pessoal.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros começarão a fluir a partir de 01 de março de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, em 14 de março de 2016.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito